



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br

Lei nº 436, de 21 de setembro de 2023.

“Concede aumento salarial para os Agentes do Conselho Tutelar, para tanto altera a Lei nº 044/01, de 25 de abril de 2001, que dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências”.

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º - O art. 19º da Lei nº 044/01, de 25 de abril de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19º - Os membros do Conselho Tutelar, quando não funcionários públicos, perceberam isoladamente remuneração correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, é o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária, podendo alterar inclusive a classificação funcional – programática, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa – fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, com a finalidade exclusiva de adequar a execução orçamentária à assistência financeira estabelecida na presente lei.

Art 3º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,
Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2023.

Alair Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá